

# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 30, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a alteração do inciso XIX e alíneas do inciso XXX, do artigo 30, e do § 1º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal nº 184, de 03 de março de 2010"

Projeto de Lei Complementar nº 305/2018

Processo nº 1614/2018

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** - O inciso XIX subsequente do inciso XXVIII, do artigo 30, da Lei Complementar Municipal nº 184, de 03 de março de 2010, passa a contar com a seguinte nomenclatura:

"Art. 30 -

(...)

XXIX - ..."

**Art. 2º** - As alíneas do inciso XXX, do artigo 30, desta Lei Complementar Municipal, passam a contar com a seguinte nomenclatura:

"XXX -

a) ...

b) ...

c) ...

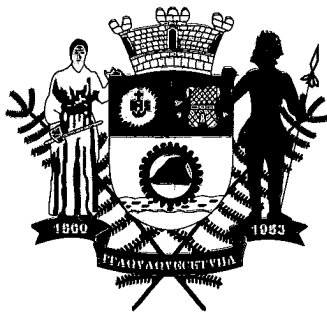
d) ..."

**Art. 3º** - O parágrafo primeiro, do artigo 37, desta Lei Complementar nº 184, de 03 de março de 2010, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 37 -

(...)

§1º - O Guarda Civil que estiver com comportamento insuficiente e que vier a sofrer nova penalização por cometimento de falta grave ficará sujeito à pena de demissão."



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba<sup>2</sup>

Estado de São Paulo

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 26 de setembro de 2018, 458º da Fundação da Cidade e 64º da Emancipação Político Administrativa do Município.

**VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO**  
Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

**ADENILSON MIRANDA**  
Diretor de Departamento de Serviços Parlamentares